



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/002/UCI/2019

NOTA Nº:	002/2019/UCI
ASSUNTO:	Lei Municipal nº 551/2014 – Verba Indenizatória
ENCAMINHAMENTO:	Presidente da Câmara Municipal de Cláudia
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas

Senhor

Ebenezel Darby dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cláudia - MT

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **orientar** o Senhor Presidente da Câmara Municipal, relacionado aos seguintes procedimentos:

A Lei 551/2014 de 08/12/2014 foi editada visando o pagamento de verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, sendo que seu pagamento dispensa a apresentação de relatório conforme prevê o artigo 1º, § 2º, vejamos:

“Art. 1 (...)

Parágrafo 2º - Fica dispensada a prestação de contas dos valores recebidos mensalmente como verba indenizatória e apresentação de relatório das atividades parlamentares.”

À exceção da remuneração, qualquer outro tipo de verba pública recebida por qualquer pessoa (física ou jurídica) exige a prestação de contas da sua aplicação, conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal:

“Art. 70 (...)

Parágrafo único. **Prestará contas** qualquer **pessoa física** ou jurídica, **pública** ou privada, **que utilize,**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.” (Grifo nosso)

Nesse sentido, a Lei 551/2014 dispensa a formalidade de apresentação de documentos comprobatórios para a prestação de contas de forma adequada e transparente de verba custeada com o recurso público.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso foi muito esclarecedor no voto condutor no Mandato de Segurança nº 28.178, no qual se questionava o sigilo dos documentos dos parlamentares para fundamentar pedidos de ressarcimento de despesas atendidas por meio da rubrica “*verba indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar*”.

De acordo com Barroso, a natureza pública da verba está presente tanto na fonte pagadora, quanto na finalidade vinculada ao exercício da representação popular, conforme trecho a seguir:

“Nesse contexto, a regra geral é a publicidade. Essa é uma decorrência de um conjunto de normas constitucionais, tais como o direito de acesso à informação por parte dos órgãos públicos (art. 5º, XXXIII) – especialmente quanto à documentação governamental (art. 216, § 2º) –, o princípio da publicidade (art. 37, caput e § 3º, II) e o princípio republicano (art. 1º), do qual se originam os deveres de transparência e prestação de contas, bem como a possibilidade de responsabilização ampla por eventuais irregularidades. Considerando que “todo o poder emana do povo” (art. 1º, parágrafo único), os órgãos estatais têm o dever de esclarecer ao seu mandante, titular do poder político, como são usadas as verbas arrecadadas da sociedade para o exercício de suas atividades.”

De acordo com o relator, ministro Luís Roberto Barroso, a regra geral da publicidade de informações públicas é a transparência, sendo exceção, o sigilo. “Considerando que todo poder emana do povo, o órgão estatal tem o dever de esclarecer ao seu mandante, titular do poder político, como são usadas as verbas arrecadadas da sociedade para o exercício de suas atividades”, salientou.

Segundo ele, a Constituição Federal prevê apenas duas exceções que justificariam restrição à publicidade: quando se tratar de informações relativas à segurança da sociedade e do Estado e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

quando as informações estiverem relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Por essas situações serem excepcionais, o ministro explicou que “o ônus argumentativo de demonstrar a caracterização de uma dessas circunstâncias, incumbe a quem pretende afastar a regra geral da publicidade”.

É preciso, pois, reconhecer a soberania da Constituição, proclamando-lhe a superioridade sobre todos os atos do Poder Público e sobre todas as instituições do Estado.

Informo que nossa preocupação mesmo que tardia, não perde o valor de opinião técnica para reformulação de regramento, uma vez que a instituição desta lei está divergente do entendimento da corte de contas, vejamos o Acórdão nº 562/2018-TP. Julgado em 06/12/2018:

“Despesa. Verba indenizatória. Vinculação a cumprimento de metas de trabalho.

A vinculação de recebimento de verba indenizatória ao cumprimento de metas de trabalho é medida que burla o sistema remuneratório, sob pena de a respectiva lei e atos regulamentadores que preveem tal disposição terem sua aplicabilidade afastada no caso concreto por incidente de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Contas. No lugar de estipular verba indenizatória, a Administração pode dispor de gratificação por produtividade ou bônus de eficiência, com critérios objetivos de julgamento da produtividade e tabela de valores ou porcentagens explícitas para o servidor público que cumprir determinados requisitos, observados os critérios constitucionais e legais para a concessão. (Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 562/2018-TP. Julgado em 06/12/2018. Publicado no DOC/ TCE-MT em 26/12/2018. Processo nº 12.189-4/2013).

A característica vedada pelo Tribunal Pleno é justamente a expressa no corpo da lei em questão quando exige relatório ou declaração de execução.

Portanto, a regra geral é a publicidade da utilização do dinheiro público. Isso significa que, na espécie, se a verba for depositada automática e diretamente na conta do membro da Câmara Municipal, não havendo equivalência entre o elevado valor previsto na norma questionada e as possíveis despesas extraordinárias e, ainda, não havendo prestação de contas no sentido de ficar demonstrado se de fato, houveram os gastos inerentes às atividades das funções do cargo de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

vereador, não há se falar em ressarcimento, ficando claro que a Lei Municipal nº 551/2014 de 08/12/2014, exprime ganho incorporado ao patrimônio do beneficiário, conferindo à verba indenizatória a natureza de renda.

É importante ressaltar que o controle interno tem a obrigação de dar ciência ao gestor de eventuais irregularidades ou impropriedades existentes ou da existência de risco de danos ao erário, evitando assim transtornos futuros. Também serve para que não ocorram situações onde sejam alegadas em eventuais defesas que a controladoria foi omissa.

Assim, No cumprimento das atribuições inerentes ao controle interno, visando a correção da irregularidade constatada, recomenda-se:

01) – A revisão da Lei 551/2014 de 08/12/2014, de forma que a mesma cumpra o objetivo da norma indenizatória;

02) – Promova estudo para edição de norma definindo gratificação de produtividade ou bônus de eficiência, com critérios objetivos de julgamento da produtividade e tabela de valores ou porcentagens explícitas para o servidor público que cumprir determinados requisitos, observados os critérios constitucionais e legais para a concessão;

Em tempo, o confronto da documentação existente como forma de demonstrar o cumprimento da atual lei será feito em verificação dos empenhos no mesmo momento que fizermos as avaliações das despesas.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia/MT, 18 de junho de 2019.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016